ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

Para reajustamento de preços com previsão contratual, conforme Contrato Nº 01/2019.

01 – Objeto: Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis, para este Prefeitura, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas:

02 – Contratada: POSTO ACAUÃ LTDA, localizada à Avenida Lourival Batista, s/n, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.356.449/0001-39, representado neste ato pelo Sócio Administrador, a Srª **Ana Maria Pagliari de Faro**, doravante denominada **CONTRATADA**.

03 – Percentual de reajuste utilizado aproximadamente: 5,6% - em cumprimento ao comando legal para a Gasolina, passando de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), para R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco Centavos), conforme comprovação comprobatória em Anexo. Por sua vez, as dicções do art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: ***Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.".***

04 – Período a que se refere o reajuste: 12/02/2019 – 31/12/2019. O período de referencia tem como base à apresentação das propostas para contratação dos produtos. A Cláusula Terceira, do Contrato nº. 01/2019 estabelece que:

(----------)

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o

referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

(----------)

05 – Fundamentação legal: Art. 55, III e art. 65, inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e cláusula 3º, § 5º do Contrato nº. **01/2019**

O pleito da Requerente será submetido à análise da Procuradoria deste Município.

Maruim (SE), 12 de Fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
JEFERSON SANTOS DE SANTANA
CONTRATADA

De acordo,

Em, 12 / 02 / 2019.

Ana Maria Pagliari de Faro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
I -
II -